

**PROPOSTA DE LEI**  
**DO**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2018**

---

**PARECER**

1. **A Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2018** (doravante **PLOE/18**) foi apresentada pelo Governo à Assembleia da República no passado dia 13 de outubro. **A ANMP emite o seu Parecer**, na ótica da análise do conjunto de artigos que têm relação com a atividade das autarquias locais e, em particular dos **Municípios**, bem como das **entidades intermunicipais**. O presente documento tem em anexo o quadro de análise, com comentários e propostas, artigo por artigo, que daquele faz parte integrante.
  
2. Genericamente, a **PLOE/18 segue as linhas tendenciais dos dois anteriores Orçamentos de Estado apresentados pelo atual Governo**, para 2016 e para 2017. Assim, verifica-se a continuação da apresentação de **novas medidas de reposição e de reforço da autonomia municipal**, corrigindo situações que foram sendo acumuladas pelas políticas restritivas adotadas entre 2010 e 2015. Por outro lado, continua a registar-se uma **muito tímida reposição da capacidade financeira dos Municípios**, mantendo-se a **suspensão da aplicação da parte mais substancial da Lei de Finanças Locais**, ou seja, tudo o que se prende com a **repartição dos recursos financeiros entre o Estado e as autarquias, bem como com as entidades intermunicipais**.
  
3. No que se refere à primeira linha tendencial que atrás se referiu – a **reposição e reforço da autonomia municipal** – as principais medidas incidem na continuação da **devolução de competências de gestão nas áreas da organização de serviços e de recursos humanos**, bem como na **eliminação de diversas limitações e impedimentos administrativos cerceadores da autonomia financeira dos Municípios**. Desde logo, são de salientar os novos passos dados em relação à área da **definição do número de dirigentes municipais** e à **eliminação da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA)** para os Municípios que não ultrapassem o limite de endividamento

4. Já no que se refere à **reposição de capacidade financeira**, esta continua a ser de uma **acentuada timidez**, limitando-se, para 2018, a um crescimento de **1,5%**. Depois de um aumento de **29 milhões** de euros, (mais **1,2%**) em **2016** e de um reforço de **69 milhões** (mais **2,9%**) em **2017**, o **ritmo da reposição da capacidade financeira reduz-se inesperadamente** e em valor significativo, recuando o Governo para uma proposta de apenas **37 milhões** adicionais (mais **1,5%**).
- A ANMP considera que **seria expectável um esforço adicional do Governo** no sentido de um mais substancial passo de recuperação da capacidade financeira retirada aos Municípios.
- Todos os dados, previsões e notícias relevantes apontam para um **crescimento considerável do PIB** o que, por si só, significará **uma diminuição automática do peso do défice público** e a **libertação de verbas que deveriam ser aplicadas no investimento municipal**, sendo que este desceu a níveis preocupantes e nunca experimentados em mais de 40 anos de Poder Local Democrático.
- Assim, a **nova suspensão da aplicação da Lei de Finanças Locais** (ainda que estranhamente não assumida na PLOE, ao contrário do expresso na OE de 2017) só pode ser entendida como uma **medida negativa** no contexto geral enquadrador.
- Volta também a **não ser reduzida para 6% a taxa de IVA sobre a iluminação pública e sobre as refeições escolares**, repetidamente proposta pela ANMP, desde há vários anos.
5. Na sequência do que atrás foi referido, identificam-se como **principais medidas positivas da PLOE/18**, as seguintes:
- 5.1. **Devolução de competências municipais** em relação ao número de dirigentes municipais e à organização de serviços;
  - 5.2. **Devolução de competências municipais** na área das aquisições de serviços;
  - 5.3. **Não aplicação da LCPA** aos Municípios que não excedem o limite de endividamento;
  - 5.4. **Recuperação das competências municipais** relativas ao recrutamento de recursos humanos, nos Municípios que não estejam em situação de saneamento ou rutura financeiros;
  - 5.5. **Alargamento para 25 anos do prazo máximo para acordos de regularização de dívidas** – às entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou de parcerias entre o Estado e as autarquias locais –, de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais ou de recolha e tratamento de resíduos sólidos;
  - 5.6. **Alargamento do âmbito das operações de substituição de dívida;**
  - 5.7. Possibilidade de **utilização mais atempada do saldo da gerência anterior.**
6. Entretanto, **identificam-se como negativas** as seguintes medidas da PLOE/18:

- 6.1. **Não aplicação da Lei das Finanças Locais, na repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, levando à redução de cerca de 74 milhões do montante global a distribuir na PLOE/18 (simulação da ANMP, com indicadores de 2015, que são os mais recentes de que dispõe), registando-se ainda que, mesmo que aqueles 74 milhões fossem transferidos pelo Governo, subsistiria uma parcela adicional de 189 milhões de euros a qual ficaria por distribuir pelos Municípios em 2018 (por via da aplicação dos mecanismos de travão da LFL);**
- 6.2. **Não aplicação da Lei de Finanças Locais, na transferência de verbas para as entidades intermunicipais, sendo de quase 4 milhões de euros o valor retirado às Comunidades Intermunicipais e às Áreas Metropolitanas;**
- 6.3. **Não alteração para a taxa reduzida de 6% do IVA aplicável à iluminação pública e às refeições escolares;**
- 6.4. **Manutenção dos pagamentos das autarquias ao SNS pelo método de capitação, sem possibilidade de utilização dos custos efetivos;**
- 6.5. **Continuação da não repartição do Adicional do IUC com os municípios;**
- 6.6. **Não eliminação imediata das contribuições dos municípios para o FAM;**
- 6.7. **Manutenção da ridícula situação referente à aplicação da contribuição para os audiovisuais a determinados equipamentos municipais.**
7. **O Conselho Geral da ANMP, na sequência do grave problema nacional em torno de catástrofes dos incêndios, seca ou ocorrências graves, que afetaram vários territórios este ano, preconiza que, em sede orçamental ou legislação específica, sejam excecionados ou excluídos das limitações legais à realização de despesa, os investimentos realizados pelos municípios no âmbito da ajuda de emergência às populações, reposição de infraestruturas e do potencial económico.**
8. **O Conselho Geral da ANMP, perante este conjunto relevante de normativos constantes da PLOE/18, regista o conjunto de medidas positivas relativas à reposição da autonomia local, rejeitando as medidas negativas das quais se salienta o incumprimento da Lei de Finanças Locais, razão pela qual mandata o Conselho Diretivo para que envide esforços, junto dos Partidos Políticos e da Assembleia da República, no sentido do reforço da reposição da capacidade financeira perdida pelos Municípios.**